



Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 435/2007.

“DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E AO SEU § 2º, E ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 328/2003 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, Nelson José Velho, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 435

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º e ao seu § 2º, da Lei Municipal 328/2003.

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com Bancos e Instituições financeiras Privadas para a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento, bem como convênio com Entidades Sindicais.

§1º – (omissis)

§ 2º - O valor da prestação do empréstimo será de até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor e convênio para desconto em folha 50% (cinquenta por cento)”.

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º da Lei Municipal nº 328/2003, com a seguinte redação:

“Art. 4º - (omissis)

Parágrafo Único – As empresas financeiras ficam obrigadas a entrarem em contato com o Órgão de recursos humanos antes da concessão dos empréstimos, para o atendimento aos requisitos legais”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 12 de julho de 2007.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal